

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Determina o custeio pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da integralidade do tratamento de todas as especialidades terapêuticas às pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantido o custeio pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da integralidade do tratamento de todas as especialidades terapêuticas às pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A cobertura do tratamento será prestada de modo integral, ampla e irrestrita de todas as especialidades terapêuticas prescritas pelos médicos (as) assistentes, respeitando a soberania dos respectivos laudos.

Parágrafo único: Os tratamentos a que se referem a presente Lei não estarão sujeitos a limitação do número de sessões terapêuticas anuais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, muitos foram os avanços no campo dos direitos das pessoas com Deficiência, sobretudo às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Com exemplo, podemos citar a instituição da Lei n. 12.764 em 2012, que passou a considerar a pessoa com transtorno do espectro do autismo como pessoa com deficiência, para todos os fins legais, conferindo a estas pessoas o direito ao acesso a várias políticas e benefícios sociais.

Ocorre que, ainda é pouco.



Entendo que o Estado deve ampliar a política de proteção para pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, cerca de 70 milhões de pessoas possuem Transtorno do Espectro Autista, ou seja, por volta de 1% da população mundial<sup>1</sup>.

Como se sabe, o autismo apresenta vários graus de gravidade, desde quadros leves, em que a pessoa possui total independência e discretas dificuldades de adaptação, até quadros mais graves, em que a pessoa será sempre dependente para realizar atividades diárias.

Por sua vez, o tratamento terapêutico multidisciplinar prescrito para o autista é repleto de especialidades e não possui um prazo determinado.

No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o acesso às ações e serviços de saúde devem ser assegurados de modo a garantir o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e os medicamentos necessários ao tratamento.

Nesse sentido, é necessário garantir integral atendimento ao portador do Transtorno do Espectro Autista, por prazo indeterminado, não podendo sofrer suspensões ou interrupções, sob pena de involução prognóstica e até mesmo regressão no tratamento.

Para tanto, propomos o presente projeto que visa garantir aos autistas um tratamento multidisciplinar e por prazo indeterminado, ou seja, cobertura geral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Oportuno lembrar, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de seus direitos, nos termos do que prevê o art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

<sup>1</sup> <https://www.saude.mg.gov.br/ajuda/story/6884-autismo-afeta-cerca-de-1-dapopulacao>



\* C D 2 0 2 8 2 4 6 6 7 3 0 0 \*

Ademais, a presente proposição poderá ser aprimorada mediante colaboração e sugestões no âmbito do Congresso Nacional, bem como deve ser amplamente debatida com a sociedade civil interessada, para que ao final alcancemos o melhor texto.

Submetemos, portanto, a proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO

Documento eletrônico assinado por José Nelto (PODE/GO), através do ponto SDR\_56428, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 8 2 4 6 6 7 3 0 0 \*